

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. ALAN RICK)

Dispõe sobre iniciativas a serem adotadas pelos credores, dentre elas a suspensão da linha de crédito, em operações de crédito rotativo, na situação que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições emissoras de instrumentos de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, segundo as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, a conceder crédito na modalidade rotativo devem adotar controles para evitar o superendividamento do consumidor.

Parágrafo único. Dentre outras iniciativas a serem tomadas pelo credor, voluntárias ou resultantes de regulamento, este deverá, sempre que o consumidor devedor não pagar integralmente a fatura:

I – informar, na fatura subsequente, os riscos do endividamento, mencionando, inclusive os impactos na gestão do orçamento pessoal e familiar do consumidor; e

II – caso seja efetuado o pagamento mínimo regulamentar, bloquear o limite de crédito do cartão até que pelo menos 80% do saldo no momento do bloqueio tenham sido liquidados.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeita o infrator a multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ocorrência.

§ 1º A multa prevista no neste artigo terá a mesma destinação prevista no art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) da multa prevista neste artigo será corrigido pelo índice de inflação oficial, acumulado a cada cinco anos da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento das famílias parece ser o contraponto do corrente modelo econômico brasileiro, fundado, precipuamente, na busca de crescimento do Produto Interno Bruto por meio da expansão do consumo.

É preciso admitir que, tanto a propaganda de bancos públicos e privados incentivando o consumo, quanto as mensagens emitidas pelos dirigentes do País à população, restam, em certos momentos, por conduzir muitos brasileiros a gastos desnecessários e ambientalmente inadequados, impelindo-os a recorrer demasiadamente ao crédito.

O resultado é uma população com orçamentos familiares cada vez mais limitados e um planeta com menos recursos naturais disponíveis. Afirmativa que se confirma em números. Segundo a empresa de controle de crédito Serasa Experian¹, foi atingido o recorde de 57 milhões de pessoas com dívidas em atraso no País.

As dívidas com cartões de crédito, juntamente com aquelas relativas ao cheque especial, são as mais caras para o devedor e trazem trágicos resultados àqueles que se aventuram em utilizá-las sem comedimento. O próprio governo chegou a sinalizar a adoção de medidas para limitar a utilização do crédito rotativo do cartão, estabelecendo um cronograma de elevação do percentual de pagamento mínimo. A Circular 3.512, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, determinava que o pagamento mensal deveria ser de, no mínimo, 15% do total da fatura até 1º de julho de

¹ <http://noticias.serasaexperian.com.br/bate-recorde-o-numero-de-inadimplentes-revela-levantamento-inedito-da-serasa-experian/>

2011, sendo elevado tal percentual para 20% a partir de 1º de dezembro de 2011. Em 11 de novembro de 2011, 20 dias antes de entrada em vigor do novo limite de 20%, o Banco Central revogou esta elevação, mantendo os 15% iniciais.

Assim, colegas Parlamentares, julgamos de extrema relevância que este Congresso Nacional atue na procura de alternativas para retirar do ombro da população o peso do consumismo exageradamente baseado no crédito. A suspensão da linha de crédito até que o consumidor tenha adimplido 80% do saldo previne que ele entre em uma espiral de endividamento da qual dificilmente conseguirá sair.

Diante disso, pedimos o apoio dos Colegas no sentido de que seja aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **ALAN RICK**